



TABELA DE TAXAS

Portaria n.º 173/2020, de 17 de julho (atualização anual - entrada em vigor 18-07-2020)

SERVIÇO		UNIDADE	PREÇO (€)
I.	Punção de responsabilidade (art. 2.º)		
1	Aprovação do punção de responsabilidade (art. 2.º/1)	Por punção	70,42
2	Renovação da aprovação do punção de responsabilidade (art. 2.º/2)	Por punção	50,30
3	Registo de marca de responsabilidade	Por marca	10,38
II.	Títulos de Atividade (art. 3.º)		
3	Armazenista de ourivesaria	Por título	Por cada mera comunicação prévia é devida uma taxa no valor de 125,00€ à qual acresce o valor de 12,50€ por cada secção acessória
4	Artista	Por título	
5	Prestamista	Por título	
7	Ensaizador-fundidor	Por título	
9	Industrial de ourivesaria	Por título	
10	Retalhista de ourivesaria com estabelecimento	Por título	
11	Retalhista de ourivesaria sem estabelecimento (Site – Catálogo – Ambulante – Feiras – Meios de Comunicação à distância)	Por título	
12	Retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado	Por título	
III.	Títulos Profissionais (art. 4.º)		
13	Emissão de título profissional de responsável técnico de ensaiador-fundidor de artigos com metais preciosos (art. 4.º/1)	Por título	50,30
14	Emissão de título profissional de avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos (art. 4.º/2)	Por título	50,30
15	Exame (art. 5.º/1)	Por exame	301,80
IV	Serviços de ensaio e marcação de artigos com metal precioso (art. 6.º)		
A)	Artigos com metal precioso (art. 6.º/1)		
16	Platina	Por cada g ou fração ou por cada artigo até 1g	0,5724
17	Ouro	Por cada 2g ou fração ou por cada artigo até 2g	0,2553
18	Paládio	Por cada g ou fração ou por cada artigo até 1g	0,1277
19	Prata	Por cada 5g ou fração, ou por cada artigo até 5g	0,1660
B)	Barras de metal precioso (art. 6.º/2)		
20	Platina ou Paládio	Até 25g	30,18
		Por cada fração de 5g acima de 25g	3,02
21	Ouro	Até 50g	15,09
		Por cada fração de 10g acima de 50g	1,51
22	Prata	Até 500g	10,06
		Por cada fração de 10g acima de 500g	1,01
C)	Relógios de metal precioso (art. 6.º/3)		
23	Platina	Por unidade	50,30
24	Ouro	Por unidade	20,12
25	Paládio	Por unidade	20,12
26	Prata	Por unidade	5,03
D)	Serviços de ensaio e marcação de artefactos mistos de metal precioso (art. 7.º)		
27	Artefactos (art. 7.º/1)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação considerando cada um dos metais
28	Barras (art. 7.º/2)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação considerando cada um dos metais

SERVIÇO		UNIDADE	PREÇO (€)
29	Relógios (art. 7.º/3)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação tendo em conta cumulativamente cada um dos metais
E) Serviços de ensaio e marcação de artefactos compostos (art. 8.º)			
30	Artefactos (art. 8.º/1)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação considerando cada um dos metais
31	Relógios (art. 8.º/2)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação tendo em conta cumulativamente cada um dos metais
F) Serviços de ensaio e marcação de artefactos de ourivesaria de interesse especial (art. 9.º)			
32	Artefactos de ourivesaria com marcas de extintos contrastes municipais (art. 9.º/1, a)	Por artefacto	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 10,06€
33	Artefactos de ourivesaria de reconhecido merecimento arqueológico ou artístico de fabrico anterior ao da criação das Contrastarias Portuguesas (art. 9º/1, b) Os custos da certificação de antiguidade previstos no n.º 2 do art. 9º do RJOC são suportados pelo operador económico, salvo se este apresentar os artigos para ensaio e marcação acompanhados dessa certificação	Por artefacto	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 20,12€
G) Serviços de ensaio e marcação de artigos com metal precioso usados (art. 10.º)			
34	Artigos com metal precioso usados (art. 10.º/1)	Por artigo	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 1,51€
35	Artefactos compostos usados (art. 10.º/1)	Por artefacto	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 1,51€
36	Artefactos mistos usados (art. 10.º/2)	Por artefacto	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 3,02€
H) Serviços de ensaio e marcação de artigos com autocolante de toque e marca de contrastaria a laser (art. 11.º)			
37	Artigos com autocolante de toque legal (art. 11º/1)	Por etiqueta	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 0,50€
38	Gravação a laser da marca de contrastaria (art. 11.º/2)	Por marca	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 0,50€
39	Serviços de ensaio e marcação de artigos com a Marca Comum de Controlo (art. 12.º)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação
40	Verificação de marcas de controlo (art. 13.º) (art. 12.º)		50% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação
41	Serviço de identificação e informação de marcas de contrastaria e de marcas de responsabilidade (art. 14.º/1)	Por artigo	5,03
42	Serviço de identificação e informação de marcas de extintos contrastes municipais (art. 14.º/2)	Por artigo	10,06
43	Identificação ou informação ao consumidor sobre marcas de contrastaria (art. 14.º/3)	Artigos acompanhados de fatura e quando haja suspeita de que a marca possa ser falsa	Gratuito
I) Serviço de marcação de outras marcas (art. 15.º)			
44	Puncionamento da palavra “Metal”, da letra “M”, da palavra “+Metal”, da letra “+M”, das marcas especiais de contrastaria “Pomba”, “Pelicano” e marca de toque prevista na Convenção sobre Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos (art. 15.º/1)	Por marca	0,25€
45	Eliminação de marca de toque e marca de responsabilidade (art. 15.º/2)	Por marca	0,25

SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO (€)
J) Serviços de ensaio e marcação de artigos importados e de artigos para exportação (art. 16.º)		
46	Ensaio e marcação de artigos importados e de artigos para exportação (art. 16.º/1)	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação
47	Artefactos compostos usados(art. 10.º/1)	70% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação
48	Artefactos mistos usados (art.10.º/2)	Por lote 7,55€
49	Artigos devolvidos intactos (art. 18.º/1, a)	50% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação no mínimo da taxa mínima por lote
50	Artigos devolvidos inutilizados (art. 18.º/1,b)	60% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação no mínimo da taxa mínima por lote
51	Artigos devolvidos por inobservância dos requisitos técnicos (art. 18.º/2)	60% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação no mínimo da taxa mínima por lote
52	Repetição de ensaio(art. 88.º/2)	Taxa devida como se os artigos tivessem sido marcados
53	Ensaio de contestação improcedente (art. 89.º/4)	Dobro da taxa devida como se os artigos tivessem sido marcados, acrescido das despesas de porte
K) Prazos de entrega e taxa de urgência (art. 19.º)		
54	Serviço Expresso – 1dia útil	Taxa devida pelo serviço de ensaio e marcação acrescida de 90%
55	Serviço Muito Urgente – 2 diasúteis	Taxa devida pelo serviço de ensaio e marcação acrescida de 60%
56	Serviço Urgente – 3 diasúteis	Taxa devida pelo serviço de ensaio e marcação acrescida de 30%